

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	<p>Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas</p> <p>Carnes de animais da espécie bovina, congeladas</p> <p>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05</p> <p>Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados</p> <p>Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas</p>	<p>0201</p> <p>0202</p> <p>0203</p> <p>0204</p> <p>0205</p> <p>0206</p> <p>0207</p> <p>0208</p> <p>0209.10.10 e 0209.90.10</p> <p>ex.0210 (0210.11.00a 0210.20.00)</p>
<p>Peixes vivos</p> <p>Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04</p> <p>Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04</p> <p>Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados</p> <p>Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes</p> <p>Bacalhau (<i>Gadus morhua</i>, <i>Gadus ogac</i>, <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, excepto miudezas de peixes comestíveis, mesmo salgados, mas não defumados</p>	<p>ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.99)</p> <p>0302</p> <p>0303</p> <p>0304</p> <p>0305.42.00</p> <p>0305.51.00</p>	

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..A	<p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</p> <p>Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau</p> <p>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite</p> <p>Queijos e requeijão</p> <p>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos</p> <p>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos</p> <p>Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p> <p>Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p>	<p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.17.90 e 0306.21.40 a 0306.29.90)</p> <p>ex. 0307 (0307.11.10 a 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 a 0307.59.10, 0307.60.11 a 0307.60.20, 0307.71.10 a 0307.79.10, 0307.81.10 a 0307.89.10, 0307.91.30 a 0307.99.80)</p> <p>ex. 0308 (0308.11.10 a 0308.19.10, 0308.21.10 a 0308.29.10, 0308.30.11 a 0308.30.20 e 0308.90.11 a 0308.90.20)</p> <p>0401</p> <p>0403</p> <p>0405</p> <p>ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)</p> <p>0407</p> <p>1601</p> <p>1602.41.10 e 1602.41.90</p> <p>1602.42.10 e 1602.42.90</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..A	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20
B	Leite em pó para bebés	0402.21.20 e 1901.10.10
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.10 e 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12 e 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos estáveis ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos	2844
	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos de constituição química definida ou não	2845
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.00.10
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.81.10 a 2903.81.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.92.10 e 2903.92.20
	Etelorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...B	<p>Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras)</p> <p>Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres</p> <p>Ácido salicílico e seus sais</p> <p>Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres</p> <p>Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais</p> <p>Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos</p> <p>Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais</p> <p>Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos</p> <p>Tilidina (DCI) e seus sais</p> <p>Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros)</p> <p>Meprobamato (DCI)</p> <p>Etinamato (DCI)</p> <p>Glutetimida (DCI)</p> <p>Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)</p> <p>Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas</p> <p>Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)</p> <p>Fenazona (antipirina) e seus derivados</p> <p>Hidantoinae seus derivados</p> <p>Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI) metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p> <p>Levorfanol (DCI) e seus sais</p>	<p>2914.39.00</p> <p>2916.31.00</p> <p>2918.21.00</p> <p>2918.22.00</p> <p>2918.23.00</p> <p>2921.46.00</p> <p>2922.14.00</p> <p>2922.31.00</p> <p>2922.44.00</p> <p>2922.49.00</p> <p>2924.11.00</p> <p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.20.10</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...B	<p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p> <p>Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto o os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p>	<p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>ex.2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..B	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-urtimenta	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3301
	Preparações capilares (quando para uso terapêuticos)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 e 3305.90.91

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..B	<p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p>	<p>3808</p> <p>3822</p>
	<p>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento</p>	<p>9022</p>
C	<p>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%</p> <p>Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz</p> <p>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz</p>	<p>ex. 2205</p> <p>ex. 2206</p> <p>ex. 2208</p>
	<p>Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01</p>	<p>Capítulo 24</p>
	<p>Gasolina para motor, sem chumbo, com um índice de octano não inferior a 98, segundo o método de análise ASTM D 2700</p> <p>Querosene normal</p> <p>Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%</p>	<p>2710.12.21</p> <p>2710.19.11</p> <p>2710.19.22</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..C	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre superior a 0,05%	2710.19.23
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%	2710.19.27
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre superior a 0,05%	2710.19.28
	Outros fuel-óleos	2710.19.30
	Outros gases de petróleo, liquefeitos, não especificados nem compreendidos noutros itens	2711.19.00
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrina e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina(DCI) e seus sais	2939.61.00
	Ergotamina(DCI) e seus sais	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...C	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.30.10 8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.10 9031.80.20
D	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som Aparelhos de rádiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos (Salvo as mercadorias mencionadas anteriormente isentas de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	ex.8517.61.00, ex.8517.62.66, ex.8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 ex.8526 ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex.8529.90.20
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes	ex.8710
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CODIGO DE REFERENCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
F	<p>Tractores (excepto os da posição 87.09)</p> <p>Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor</p> <p>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida</p> <p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias</p> <p>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias</p> <p>Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05</p> <p>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)</p> <p>Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes</p>	<p>ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)</p> <p>8702</p> <p>8703</p> <p>8704</p> <p>8705</p> <p>8706</p> <p>8711</p> <p>ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)</p>